



Centro Universitário Vale do Salgado

**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO  
BACHARELADO EM DIREITO**

**LUCAS VARELA DA SILVA VIEIRA**

**A RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR DE ALIMENTOS E OS LIMITES DA  
PRISÃO CIVIL: entre o dever legal e a realidade social**

**ICÓ/CEARÁ  
2025**

LUCAS VARELA DA SILVA VIEIRA

**A RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR DE ALIMENTOS E OS LIMITES DA  
PRISÃO CIVIL: entre o dever legal e a realidade social**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Orientador:** Francisco Felipe Henrique da Silva.

LUCAS VARELA DA SILVA VIEIRA

**A RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR DE ALIMENTOS E OS LIMITES DA  
PRISÃO CIVIL: entre o dever legal e a realidade social**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Francisco Felipe Henrique da Silva.

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/2025.

**FICHA DE AVALIAÇÃO**

---

Francisco Felipe Henrique da Silva  
**Professor Orientador**

---

**Professor Avaliador 1**

---

**Professor Avaliador 2**

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a responsabilidade do devedor de alimentos no cumprimento da obrigação alimentar, bem como os limites da prisão civil como instrumento coercitivo no ordenamento jurídico brasileiro, à luz de seus reflexos sociais, jurídicos e familiares. Parte-se do reconhecimento de que a obrigação alimentar constitui um dever jurídico e moral essencial à concretização da dignidade humana, especialmente em relação a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade. Como objetivos específicos, o estudo busca examinar o papel jurídico e social do devedor de alimentos na estrutura familiar contemporânea; avaliar a aplicação prática da prisão civil como meio de garantir o adimplemento da prestação de alimentos; discutir os limites constitucionais e éticos da privação de liberdade por dívida alimentar, investigando alternativas jurídicas menos gravosas, capazes de promover maior eficácia e justiça social. A pesquisa adota metodologia de natureza bibliográfica e abordagem qualitativa, fundamentada em doutrinas, legislações e jurisprudências pertinentes ao tema. Ao final, pretende-se demonstrar que, embora a prisão civil esteja legalmente prevista, sua aplicação deve ocorrer com prudência e caráter excepcional, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da justiça social.

**Palavras-chave:** Prisão Civil; Alimentos; Dignidade da Pessoa Humana; Proporcionalidade; Justiça Social.

## ABSTRACT

This study aims to analyze the responsibility of the debtor in fulfilling the obligation to provide alimony, as well as the limits of civil imprisonment as a coercive instrument within the Brazilian legal system, in light of its social, legal, and family implications. It begins with the understanding that the duty to provide alimony constitutes a legal and moral obligation essential to the realization of human dignity, particularly regarding children, adolescents, and the elderly in vulnerable situations. As specific objectives, the study seeks to examine the legal and social role of the alimony debtor within the contemporary family structure; evaluate the practical application of civil imprisonment as a means of ensuring compliance with the alimony obligation; discuss the constitutional and ethical limits of deprivation of liberty for alimony debt; and investigate less restrictive legal alternatives capable of promoting greater effectiveness and social justice. The research adopts a bibliographic and qualitative methodology, grounded in relevant legal doctrine, legislation, and case law. Ultimately, it aims to demonstrate that, although civil imprisonment is legally established, its application must occur with prudence and exceptional character, in strict observance of the principles of human dignity, proportionality, and social justice.

**Keywords:** Civil Imprisonment; Alimony; Human Dignity; Proportionality; Social Justice.

*A finalidade da arte é, simplesmente, criar um estudo da alma.*

Oscar Wilde

## AGRADECIMENTOS

Agradecer é reconhecer o caminho e todos aqueles que, de alguma forma, ajudaram a torná-lo possível. Este trabalho não nasceu apenas de esforço individual, mas da soma de muitas presenças, de silêncios compreensivos e de gestos de amor que me acompanharam até aqui. Primeiramente, a Deus, cuja presença se manifesta nas pequenas coisas e nas grandes travessias. Foi Ele quem me sustentou quando o fardo pareceu pesado demais e quem me ensinou que a fé é a força invisível que nos move mesmo quando não enxergamos o destino. Que toda esta conquista sirva como um ato de gratidão e entrega à Sua vontade.

Aos meus pais, exemplos de vida e de coragem, devo mais do que palavras. Foram eles que me ensinaram o valor da honestidade, da responsabilidade e da esperança. Suas renúncias silenciosas e sua confiança constante foram os pilares que sustentaram cada passo desta jornada. Se hoje chego ao fim de mais um ciclo, é porque antes fui amparado por seu amor incondicional.

Aos amigos que fizeram parte desta história, deixo minha gratidão sincera. Obrigado pelos conselhos, pelas risadas e pela leveza nos dias em que o peso da rotina parecia maior que o entusiasmo. A amizade verdadeira é aquela que permanece mesmo quando o tempo é curto e a distância aumenta.

Ao meu orientador, Professor Felipe Henrique, manifesto profundo respeito e reconhecimento. Sua paciência, firmeza e sabedoria foram decisivas na construção deste trabalho. Agradeço não apenas pela orientação acadêmica, mas pela confiança e incentivo que despertaram em mim a vontade de ir além do esperado.

Por fim, agradeço à UniVS, ambiente onde cresci como estudante e como ser humano. A cada aula, a cada desafio e a cada troca de ideias, encontrei inspiração para acreditar que o saber transforma, liberta e renova.

Este trabalho é o resultado de muitas vozes, muitos afetos e muitos recomeços. A todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte dessa trajetória, deixo meu sincero “muito obrigado”.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 A EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 .....</b>	<b>11</b>
2.1 Críticas à prisão civil por dívida de alimentos: aspectos jurídicos, sociais e humanos ...	12
<b>3 A RESPONSABILIDADE ALIMENTAR SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA SOCIAL ..</b>	<b>14</b>
<b>4 METODOLOGIA .....</b>	<b>15</b>
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>21</b>

## INTRODUÇÃO

A obrigação alimentar figura como um dos alicerces mais relevantes do Direito de Família, representando não apenas um dever jurídico, mas também um compromisso moral e ético destinado à preservação da dignidade humana. Fundamentada no princípio da solidariedade familiar e na proteção à vida, a prestação de alimentos assegura a subsistência de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças, adolescentes, idosos e ex-cônjuges.

A Constituição Federal de 1988, ao consagrar a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), impõe à sociedade e ao Estado a responsabilidade de garantir a efetividade desse dever. Nesse sentido, Dias (2022) destaca que a obrigação alimentar transcende a mera assistência material, constituindo expressão de afeto, cuidado e justiça social.

Quando o devedor não cumpre voluntariamente sua obrigação, o ordenamento jurídico oferece instrumentos de coerção para assegurar o adimplemento. Entre eles, destaca-se a prisão civil do devedor de alimentos, prevista no artigo 528, §3º, do Código de Processo Civil de 2015, a qual se destina a compelir o devedor ao pagamento, e não a puni-lo. A jurisprudência brasileira tem reconhecido essa medida como meio legítimo de pressão, voltado a garantir o direito fundamental do alimentando à sobrevivência digna (Gonçalves, 2021). No entanto, sua aplicação ainda desperta intensos debates quanto à proporcionalidade, à eficácia e à compatibilidade com os direitos fundamentais.

Em muitos casos, a inadimplência não decorre de desinteresse, mas de dificuldades econômicas reais, como desemprego, informalidade ou pobreza extrema. A imposição da prisão, nessas circunstâncias, pode ser contraproducente, agravando a situação financeira do devedor e inviabilizando a geração de renda necessária ao cumprimento da própria obrigação. Venosa (2020) observa que a prisão civil, quando aplicada de forma indiscriminada, pode violar o princípio da razoabilidade e transformar-se em medida desumana, em desacordo com o ideal constitucional de justiça e com o valor supremo da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a questão central que orienta esta pesquisa é: em que medida a prisão civil do devedor de alimentos, como meio de coerção ao adimplemento da obrigação alimentar, revela-se eficaz, proporcional e compatível com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais, diante das alternativas jurídicas existentes?

Para responder a essa indagação, a pesquisa propõe-se a analisar criticamente a função e os limites da prisão civil no contexto da execução de alimentos, refletindo sobre sua efetividade e sobre as possíveis alternativas de coerção mais adequadas à luz dos princípios constitucionais. O estudo, de natureza qualitativa e bibliográfica, fundamenta-se em doutrinas contemporâneas, artigos científicos e dispositivos legais pertinentes, como o Código Civil, o Código de Processo Civil e a própria Constituição Federal.

O levantamento teórico foi realizado a partir de bases de dados acadêmicas, como Google Acadêmico, SciELO e repositórios universitários, priorizando autores de reconhecida relevância no campo do Direito de Família e do Direito Constitucional.

O objetivo geral consiste em analisar a responsabilidade do devedor de alimentos e os limites da prisão civil como instrumento coercitivo de adimplemento. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) examinar o papel jurídico e social do devedor de alimentos no âmbito familiar; (ii) avaliar a aplicação prática da prisão civil como meio de garantir o cumprimento da prestação alimentícia; e (iii) discutir os limites constitucionais, éticos e sociais da privação de liberdade por dívida alimentar.

A justificativa da pesquisa assenta-se na necessidade de repensar a coerência entre a efetividade da execução de alimentos e a observância dos direitos fundamentais. Embora a prisão civil seja constitucionalmente admitida (art. 5º, LXVII, da CF/88), sua aplicação não pode desconsiderar o contexto social e econômico do devedor. A execução de alimentos envolve, simultaneamente, a proteção da criança e o respeito à dignidade do alimentante. Segundo Tartuce (2023), a coerção processual deve sempre buscar a harmonização entre a tutela efetiva do direito e a preservação da integridade moral das partes envolvidas.

Diante disso, a presente investigação propõe uma reflexão humanizada e crítica sobre a execução de alimentos, compreendendo-a como instrumento de justiça social e não de punição. Ao mesmo tempo em que defende a efetividade da obrigação alimentar, busca-se reafirmar que nenhum direito pode ser garantido à custa da dignidade humana, princípio que constitui o núcleo essencial de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Assim, espera-se que este estudo contribua para o debate acadêmico e para a formulação de práticas jurídicas mais equilibradas, capazes de conciliar efetividade, proporcionalidade e humanidade no tratamento da prisão civil por dívida alimentar.

## 2 A EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

Com a promulgação do Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105/2015), o ordenamento jurídico brasileiro passou por um processo de modernização significativo, principalmente no que se refere à busca por maior celeridade e efetividade na concretização dos direitos reconhecidos judicialmente. Entre as inovações trazidas pela nova legislação, uma das mais relevantes diz respeito à execução das decisões que fixam alimentos. Antes de sua vigência, o cumprimento das obrigações alimentares exigia o ajuizamento de ação autônoma, o que frequentemente resultava em morosidade e, por consequência, comprometia a satisfação das necessidades básicas do alimentando.

O novo Código, ao permitir que a execução de alimentos ocorra no próprio processo em que foi fixada a obrigação, trouxe maior agilidade e racionalidade procedimental. Essa inovação está em harmonia com o princípio da efetividade da jurisdição, segundo o qual a tutela judicial deve ser capaz de proporcionar resultados concretos e úteis, especialmente quando se trata de direitos de natureza alimentar, diretamente ligados à sobrevivência e à dignidade humana (Duarte, 2023).

O artigo 528 do CPC/2015 estabelece que, diante do inadimplemento da obrigação alimentar, o devedor será intimado pessoalmente para pagar o débito no prazo de três dias, comprovar o pagamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Caso o devedor não apresente justificativa aceita pelo magistrado, poderá ser decretada sua prisão civil pelo prazo de um a três meses. Trata-se de uma medida de coerção pessoal, que tem por finalidade compelir o devedor ao adimplemento da obrigação, e não puni-lo. O caráter coercitivo é reforçado pela possibilidade de suspensão da prisão mediante o pagamento integral da dívida, conforme o §6º do artigo 528 (Brasil, 2015).

A previsão legal busca proteger o direito do alimentando de forma célere e eficaz, já que a inadimplência alimentar representa violação grave ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, Duarte (2023) afirma que o modelo processual instituído pelo CPC/2015 não apenas ampliou a eficiência das execuções, mas também reafirmou o compromisso do Estado com a dignidade humana e com a efetividade dos direitos fundamentais.

A execução por quantia certa, ainda que menos imediata que o desconto em folha ou a prisão civil, constitui instrumento legítimo e relevante para garantir o adimplemento das

obrigações alimentares. A doutrina diverge quanto à ordem de preferência entre os meios executórios. Parte dos estudiosos, como Didier Jr. e Duarte, defende que a expropriação de bens deve ser priorizada, considerando a excepcionalidade da privação de liberdade em um Estado Democrático de Direito (Didier Jr. et al., 2023). Em contrapartida, Dias (2022) entende que não existe hierarquia entre os meios executórios, cabendo ao credor optar pela via mais eficaz para alcançar seu direito, conforme o princípio da disponibilidade dos meios de execução.

O desconto em folha de pagamento, previsto nos artigos 529 e 912 do CPC, é apontado pela doutrina como um dos meios mais efetivos de cumprimento da obrigação alimentar, sobretudo quando o devedor possui vínculo empregatício formal. Nesse caso, o pagamento é efetuado de maneira compulsória e contínua, garantindo estabilidade ao alimentando. Além disso, o empregador que descumpra a ordem judicial de desconto incorre em ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77, §2º, do CPC, e pode responder criminalmente conforme o artigo 22 da Lei nº 5.478/1968 (Brasil, 1968).

Em situações em que o desconto em folha é inviável, o CPC autoriza o credor a optar pela execução por quantia certa, prevista no artigo 913. Nessa hipótese, o juiz pode determinar a penhora de bens do devedor, especialmente o bloqueio de valores por meio dos sistemas eletrônicos de constrição judicial, como o Sisbajud e o Renajud. Essa forma de execução busca preservar a efetividade da prestação alimentar sem recorrer, de imediato, à medida extrema da prisão civil.

Assim, verifica-se que o CPC/2015 modernizou profundamente a execução de alimentos ao combinar instrumentos coercitivos, patrimoniais e pessoais, proporcionando ao credor alternativas para alcançar o adimplemento da obrigação de forma mais rápida, proporcional e humanizada. Essa pluralidade de mecanismos reflete o compromisso do legislador com a concretização dos direitos sociais e com a garantia da dignidade da pessoa humana, especialmente no contexto da proteção da família e da infância.

## 2.1 Críticas à prisão civil por dívida de alimentos: aspectos jurídicos, sociais e humanos

A prisão civil do devedor de alimentos é, atualmente, uma das únicas hipóteses de restrição de liberdade por dívida admitidas pela Constituição Federal, conforme o artigo 5º,

inciso LXVII. Embora tenha como finalidade a coerção e não a punição, essa medida é alvo de críticas severas no campo jurídico e sociológico.

Pontes (2024) destaca que a prisão civil, ainda que legalmente prevista, pode gerar uma espécie de criminalização simbólica do devedor, rotulando-o como infrator e comprometendo sua reinserção social e econômica. O encarceramento, nesse contexto, produz um estigma que ultrapassa o âmbito jurídico, afetando profundamente as relações familiares e laborais do indivíduo. Essa marginalização tende a reduzir suas chances de reconstruir os vínculos afetivos e de regularizar o pagamento das prestações alimentares.

Além do estigma social, a aplicação da prisão civil nem sempre considera as condições reais do devedor. Muitos enfrentam desemprego, informalidade, doenças, dependência química ou outras vulnerabilidades que inviabilizam o cumprimento da obrigação. Costa (2021) argumenta que a exigência legal de pagamento em três dias, sob pena de prisão, ignora a complexidade das relações socioeconômicas brasileiras, tornando-se desproporcional e ineficaz em determinados contextos.

Diversos estudos também denunciam as consequências da reclusão em um sistema prisional precário, marcado pela superlotação e pela ausência de políticas de ressocialização. A prisão, em tais condições, não promove o adimplemento, mas sim agrava a exclusão social. Silva (2020) observa que encarcerar o devedor por impossibilidade financeira é incompatível com o princípio da dignidade humana e não traz benefício direto ao alimentando, que continua desassistido.

Bessa (2022) complementa que a prisão civil, aplicada sem análise individualizada, converte a vulnerabilidade econômica em punição, configurando uma forma de violência institucional. Essa crítica é reforçada por Duarte (2023), que propõe uma abordagem judicial mais sensível, capaz de distinguir entre o devedor contumaz e aquele impossibilitado por razões alheias à sua vontade.

Além do aspecto jurídico, o impacto psicológico da prisão sobre a criança alimentanda é relevante. Duarte (2023) explica que a privação de liberdade de um dos genitores pode provocar sentimentos de culpa, abandono e insegurança, comprometendo o desenvolvimento emocional da criança. O afastamento forçado, sem a devida mediação psicológica, agrava o sofrimento familiar e mina os laços afetivos.

Diante desses fatores, a prisão civil deve ser entendida como medida de última ratio, aplicável apenas após o esgotamento de alternativas como o desconto em folha, a penhora de

bens e o bloqueio judicial de valores. Rodrigues (2021) defende que a expropriação patrimonial é mais eficiente e socialmente justa, pois mantém o devedor ativo economicamente, preservando o núcleo familiar e evitando a degradação moral associada ao encarceramento.

A efetividade da justiça não pode ser medida apenas pela execução forçada das decisões, mas também pela capacidade de o sistema jurídico oferecer soluções que promovam a dignidade, a equidade e a coesão social. O desafio contemporâneo consiste em equilibrar a proteção do direito do alimentando com o respeito à integridade do devedor, evitando que o remédio jurídico se transforme em instrumento de punição e exclusão.

### 3 A RESPONSABILIDADE ALIMENTAR SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA SOCIAL

A obrigação alimentar é um dever jurídico que ultrapassa o simples cumprimento de uma prestação pecuniária. Trata-se de expressão concreta do princípio da solidariedade familiar e de um instrumento de promoção da justiça social. Oliveira (2022) ressalta que a inadimplência alimentar, em muitos casos, não é fruto de má-fé, mas consequência de desigualdades estruturais que limitam a capacidade financeira do devedor.

Nesse contexto, a prisão civil, embora constitucionalmente prevista, deve ser analisada sob uma ótica ética e humanista. Silva (2023) sustenta que encarcerar indivíduos em situação de vulnerabilidade financeira, sem considerar suas circunstâncias pessoais, é uma forma de punição socialmente injusta e ineficaz. Em vez de promover o cumprimento da obrigação, a medida tende a aprofundar a marginalização e o empobrecimento, perpetuando um ciclo de exclusão.

A seletividade na aplicação da prisão civil é outro problema relevante. Martins (2021) observa que devedores com melhores condições econômicas conseguem evitar o encarceramento por meio de acordos ou recursos, enquanto os mais pobres, muitas vezes desassistidos, enfrentam diretamente as consequências da prisão. Essa disparidade revela um viés de classe que desafia o princípio da isonomia previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

Duarte (2023) defende que o Poder Judiciário deve adotar uma postura mais humanizada, buscando soluções que conciliem o adimplemento da obrigação com a preservação da dignidade do devedor. Medidas alternativas, como bloqueios eletrônicos, inscrição em cadastros de inadimplentes e programas de reinserção laboral, são estratégias eficazes que promovem o equilíbrio entre coerção e humanidade.

Souza (2022) acrescenta que o magistrado tem papel essencial nesse processo, devendo exercer sua função com prudência e empatia, ponderando os impactos sociais de cada decisão. Ao interpretar o artigo 528 do CPC, o julgador deve ir além da letra da lei, considerando os princípios constitucionais que orientam o sistema jurídico brasileiro, especialmente o da dignidade da pessoa humana.

Barbosa (2023) afirma que repensar a prisão civil não significa enfraquecer a obrigação alimentar, mas fortalecê-la sob um paradigma de justiça social. A verdadeira efetividade não está em punir, mas em construir condições reais para o cumprimento das obrigações. O Direito, nesse sentido, deve ser instrumento de inclusão e pacificação, e não de exclusão.

#### **4 METODOLOGIA**

A presente pesquisa adota uma abordagem metodológica de natureza qualitativa e de caráter exclusivamente bibliográfico, fundamentando-se na análise crítica e interpretativa de obras doutrinárias, legislações, documentos jurídicos e estudos científicos que tratam da obrigação alimentar, da execução de alimentos e da prisão civil do devedor, sob a ótica dos direitos fundamentais e dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da solidariedade familiar.

Conforme destaca Silva (2008), a pesquisa bibliográfica constitui-se em um processo sistemático e metódico de levantamento, seleção, leitura e interpretação de referenciais teóricos previamente elaborados, permitindo ao pesquisador compreender e reinterpretar o fenômeno estudado a partir de uma base consolidada de conhecimento jurídico e social.

A metodologia qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender o fenômeno jurídico em sua dimensão interpretativa e valorativa, ultrapassando o mero exame normativo para alcançar uma leitura crítica da realidade social que envolve o cumprimento e a execução

da obrigação alimentar. Trata-se de um método que busca entender significados, relações e consequências das normas jurídicas dentro de contextos concretos, reconhecendo que a execução de alimentos e a aplicação da prisão civil não se esgotam no texto legal, mas envolvem questões éticas, econômicas e humanas que desafiam a própria função social do Direito.

A investigação concentrou-se na revisão da literatura jurídica e na análise de textos que exploram a evolução histórica, doutrinária e jurisprudencial da obrigação alimentar no ordenamento jurídico brasileiro, bem como os debates acerca da eficácia e da legitimidade da prisão civil como medida coercitiva. O foco central da pesquisa está na interpretação constitucional desse instituto, examinando como os valores e princípios consagrados pela Constituição Federal de 1988 se harmonizam ou se tensionam com o uso da privação de liberdade como meio de coerção para o cumprimento de uma obrigação civil.

A pesquisa foi desenvolvida a partir da análise de livros, artigos científicos publicados em periódicos indexados, dissertações, teses e documentos eletrônicos obtidos em bases de dados acadêmicas amplamente reconhecidas, como SciELO, Google Acadêmico, Periódicos CAPES e demais bancos de acesso aberto nacionais e internacionais. A escolha dessas plataformas justifica-se pela abrangência e credibilidade das produções nelas contidas, permitindo a construção de um panorama teórico diversificado e o diálogo entre diferentes correntes de pensamento jurídico.

Os critérios de inclusão utilizados para a seleção dos materiais pautaram-se na pertinência temática, na atualidade das obras e na profundidade analítica das abordagens. Foram priorizados os estudos que tratam da prisão civil do devedor de alimentos sob o enfoque constitucional e humanitário, bem como as produções que propõem alternativas jurídicas ao encarceramento, com ênfase na efetividade da tutela alimentar e na proteção integral do alimentando. Valorizou-se, ainda, a utilização de autores que contribuem com uma perspectiva crítica, questionando a adequação do modelo coercitivo tradicional e sugerindo soluções que conciliem eficiência processual e justiça social.

Por outro lado, foram excluídas as obras que, embora relacionadas ao Direito de Família, não possuíam interface direta com a problemática central da pesquisa, como aquelas que se limitavam a aspectos procedimentais da execução de alimentos, a análises meramente técnicas de cálculo de pensão, ou a estudos voltados exclusivamente à responsabilidade civil

sem relação com a prisão por dívida alimentar. Essa delimitação visou assegurar foco, coerência e relevância teórica à investigação.

Optou-se pela ausência de métodos empíricos, como entrevistas, questionários ou levantamentos estatísticos, uma vez que o estudo possui caráter predominantemente teórico e interpretativo. O propósito é construir uma reflexão crítica, analítica e argumentativa sobre o tema, utilizando como base o diálogo entre doutrina, legislação e princípios constitucionais. Assim, não há necessidade de submissão deste trabalho a Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, visto que ele não envolve coleta de dados sensíveis nem contato direto com participantes.

Em termos metodológicos, a pesquisa foi conduzida por meio de etapas sequenciais, que envolveram o levantamento e a seleção das principais fontes teóricas e normativas sobre o tema; a leitura exploratória e interpretativa dos textos selecionados; organização dos dados e conceitos de acordo com os objetivos da pesquisa; análise comparativa entre as diferentes correntes doutrinárias e posições jurisprudenciais; elaboração de uma síntese crítica sobre a eficácia da prisão civil e a busca por alternativas jurídicas mais compatíveis com os direitos fundamentais.

Em síntese, a metodologia adotada busca garantir rigor científico, clareza conceitual e consistência argumentativa, promovendo uma leitura aprofundada do fenômeno jurídico analisado. A intenção é articular teoria e prática, direito e sociedade, de modo a revelar como o sistema jurídico pode e deve evoluir para conciliar a efetividade da tutela alimentar com a preservação da dignidade humana.

Dessa forma, a pesquisa não se limita à repetição de conceitos jurídicos já consolidados, mas propõe uma reinterpretação crítica das normas e princípios aplicáveis, contribuindo para o aprimoramento do debate acadêmico e institucional sobre a execução de alimentos e os limites éticos e constitucionais da prisão civil. O estudo, portanto, pretende fortalecer a compreensão de que o Direito de Família contemporâneo deve ser guiado não pela punição, mas pela solidariedade, justiça e humanização das relações familiares.

## **5 CONCLUSÃO**

A presente pesquisa permitiu compreender que a obrigação alimentar, longe de se restringir a um simples vínculo jurídico de caráter patrimonial, representa um verdadeiro

compromisso ético, humano e constitucional voltado à preservação da dignidade da pessoa humana. O dever de prestar alimentos emerge do próprio valor fundante da solidariedade familiar, princípio estruturante do Direito de Família e expressão direta da fraternidade social que orienta o Estado Democrático de Direito brasileiro.

Nesse contexto, a execução de alimentos não se reduz à aplicação mecânica de sanções processuais, mas se insere em um campo de equilíbrio sensível entre a tutela do necessitado e o respeito aos direitos fundamentais do devedor.

Ao longo da análise, constatou-se que a prisão civil por dívida alimentar, prevista no artigo 528, §3º, do Código de Processo Civil, embora constitucionalmente admitida, deve ser compreendida como medida de exceção, destinada a situações em que reste demonstrada a recusa injustificada e dolosa do devedor em cumprir sua obrigação.

O encarceramento não pode ser instrumento de punição moral ou de vingança social, sob pena de violar a dignidade humana e os valores consagrados na Constituição Federal de 1988. A prisão civil, portanto, só se legitima quando for o último recurso capaz de compelir o devedor contumaz e plenamente capaz a adimplir o dever alimentar, mantendo sempre o respeito ao princípio da proporcionalidade.

Entretanto, a prática forense e a realidade social brasileira revelam que grande parte dos devedores de alimentos não se encontra em situação de recusa consciente, mas sim de impossibilidade real de pagamento, decorrente de desemprego, precarização laboral, informalidade econômica ou vulnerabilidade social.

Nesses casos, a imposição da prisão não apenas se mostra ineficaz em compelir o adimplemento, mas pode agravar o ciclo de pobreza, dificultando ainda mais a reinserção produtiva e, por consequência, o cumprimento da própria obrigação alimentar. Assim, a prisão civil, quando aplicada sem sensibilidade social e sem análise concreta da capacidade econômica do devedor, transforma-se em medida contraproducente, afastando-se de sua função coercitiva para assumir feições punitivas.

Sob o prisma constitucional, a pesquisa demonstrou que a restrição da liberdade deve ser compatibilizada com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), com o direito fundamental ao devido processo legal (art. 5º, LIV), e com a proibição de prisão por dívida (art. 5º, LXVII), ressalvada apenas a hipótese excepcional dos alimentos. Essa ressalva, todavia, não autoriza a banalização da medida, tampouco legitima o uso indiscriminado do cárcere como resposta a problemas socioeconômicos. A prisão civil deve sempre preservar

seu caráter instrumental e temporário, jamais se confundindo com sanção criminal, sob pena de comprometer o equilíbrio entre o direito do alimentando e as garantias fundamentais do alimentante.

A análise teórica e jurisprudencial também evidenciou que o Direito contemporâneo exige mecanismos alternativos de coerção e cumprimento das obrigações alimentares, mais adequados à realidade social e à função humanizadora da Justiça. Entre tais mecanismos, destacam-se o desconto em folha de pagamento, a penhora de bens e valores, a inclusão do devedor em cadastros de inadimplência, a suspensão de passaporte ou CNH em casos excepcionais, e, sobretudo, a implementação de programas de inserção laboral para devedores desempregados.

Tais medidas, quando aplicadas de forma ponderada e proporcional, revelam-se mais eficazes e compatíveis com a função pedagógica e social do Direito de Família, permitindo ao devedor restabelecer sua autonomia e contribuir de modo sustentável para o sustento de seus dependentes.

Além do aspecto normativo, o estudo possibilitou compreender que a efetividade do dever alimentar não depende apenas de coerção estatal, mas também de um esforço coletivo de conscientização social. A obrigação de prestar alimentos transcende o campo jurídico e adentra o terreno moral e afetivo: ela expressa o reconhecimento da interdependência entre os membros da família e a necessidade de garantir condições mínimas de existência aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

A metodologia adotada, de caráter bibliográfico e qualitativo, mostrou-se adequada para a investigação proposta, permitindo examinar a evolução doutrinária e jurisprudencial da prisão civil sob o prisma constitucional e humanista. As fontes consultadas indicam um movimento progressivo da doutrina e dos tribunais no sentido de redefinir o papel do devedor de alimentos, não como inimigo do Direito, mas como sujeito de direitos e deveres, cuja reintegração social deve ser promovida e não inviabilizada pelo sistema jurídico.

Desse modo, conclui-se que o desafio contemporâneo do Direito de Família consiste em conciliar efetividade e humanidade. A tutela alimentar precisa ser eficaz, garantindo o sustento de quem necessita, mas também deve ser justa, evitando que a coerção se transforme em exclusão. O Estado, nesse sentido, tem o dever de desenvolver políticas públicas voltadas à prevenção do inadimplemento, incentivando a mediação, a conciliação e a responsabilização consciente, e não meramente punitiva, do devedor.

Em síntese, a prisão civil do devedor de alimentos, embora constitucionalmente legítima, deve ser reinterpretada à luz de uma hermenêutica humanista e garantista, que privilegie o diálogo, a solidariedade e a dignidade. O futuro da execução de alimentos no Brasil exige a transição de um modelo de coerção física para um modelo de responsabilização ética e social, em que a liberdade e a dignidade caminhem lado a lado com o dever de sustento e com a proteção integral dos vulneráveis. Somente assim o Direito cumprirá sua função mais nobre: ser instrumento de justiça, de empatia e de reconstrução dos laços humanos que sustentam a própria ideia de família e de sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito de Família Contemporâneo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BARBOSA, C. A. **A função social da obrigação alimentar no Estado Democrático de Direito**. São Paulo: Atlas, 2023.

BESSA, R. F. **Execução de alimentos e dignidade humana: reflexões sobre o uso da prisão civil**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

BRASIL. Código de Processo Civil. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei de Alimentos. Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jul. 1968.

COSTA, M. P. **A prisão civil e seus reflexos sociais no contexto da execução de alimentos**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

DUARTE, M. R. C. **A execução de alimentos no CPC de 2015 e os desafios contemporâneos da coercibilidade civil**. Salvador: JusPodivm, 2023.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Família**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

MARTINS, L. A. **Justiça e desigualdade: a aplicação seletiva da prisão civil no Brasil.** Recife: EdUFPE, 2021.

OLIVEIRA, J. P. **A responsabilidade alimentar e a justiça social no direito brasileiro.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.

PONTES, P. H. F. **A prisão civil por dívida de alimentos: limites constitucionais e impactos sociais.** Brasília: IDP, 2024.

RODRIGUES, A. L. **A execução de alimentos e a coerção patrimonial no CPC/2015.** Curitiba: Juruá, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 15. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SILVA, João Renato da. **Metodologia Jurídica e Pesquisa Científica: Abordagens Qualitativas e Reflexões Críticas.** São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA, R. B. T. **Direito de família contemporâneo: entre o afeto e a coerção.** São Paulo: Saraiva, 2020.

SOUZA, G. C. **O papel do juiz na humanização das execuções civis.** Fortaleza: UFC, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: Família e Sucessões.** 10. ed. São Paulo: Método, 2024.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família.** 22. ed. São Paulo: Atlas, 2020.